PROJETO DE LEI Nº 774/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso específico para condutores e auxiliares de transporte escolar, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os condutores de transportes escolares participarem de curso específico para o transporte de crianças.

Art. 2° - A Prefeitura da Cidade de Salvador fica responsável pela elaboração de regras e condições para realização dos cursos capacitatórios.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implica nas seguintes sanções:

I - advertência;
III - multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Prover informações e conhecimentos específicos aos condutores de transportes escolares levando-os à compreensão da importância e necessidade de prestar um serviço altamente qualificado e com excelência.
Essa norma tem como objetivo aperfeiçoar abordagens básicas visando a reduzir a má qualidade na prestação dos serviços, minimizando os índices de acidentes e estruturar em qualidade os serviços, de modo que todas as

funções possam ser operacionalizadas pelo condutor de veículo e transporte escolar.

Na hora de contratar um serviço desses, os pais deverão ficar atentos com a segurança e com esse curso os mesmos ficarão mais tranquilos no transporte dos seus filhos.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES